

Representante da Secretaria Regional de Economia da Madeira como membro não efetivo do Conselho Consultivo de Economia (2020 – 2021).

6. As evidências da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração integram os anexos deste relatório.
7. Não aplicável.
8. O Conselho de Administração, nos termos do artigo 11.º dos Estatutos da APRAM, S.A., tem áreas de tutela definidas:

Presidente: Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva:

- Operações portuárias, Qualidade e Ambiente;
- Segurança;
- Promoção, Marketing e Relações-Públicas e Externas;
- Instalações e Equipamentos;
- Outras áreas da competência do CA.

Compete, ainda, à Presidente do Conselho de Administração a coordenação e a orientação geral das atividades daquele órgão e, em especial:

- Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda de trabalhos e presidir às respetivas reuniões;
- Representar o Conselho de Administração, em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários que puderem ser designados para o efeito.
- Sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir o Conselho, a presidente pode praticar quaisquer atos da competência deste, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Vogal executiva: Isabel Alexandra Vieira de Brito Figueiroa:

- Área Jurídica;

- Área Administrativa e de Recursos Humanos;
- Tecnologias e Sistemas de Informação.

Vogal executivo: José Miguel Brazão Andrade da Silva Branco:

- Planeamento e investimentos;
- Área Financeira.

Vogais não executivos:

Sónia José Carvalho Olim Menezes, Cipriano Sousa Cruz, Jorge Vale Fernandes, Ricardo José Gouveia Rodrigues e Ricardo Nuno Pestana Abreu - Sem pelouros atribuídos.

Regime de Substituição:

A presidente do Conselho de Administração será substituída, nas suas faltas e impedimentos pelo vogal por si designado para o efeito.

Nas suas faltas e impedimentos, os membros executivos do Conselho de Administração substituem-se mutuamente.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá ser definido outro regime de substituição por deliberação do Conselho de Administração.

Estrutura orgânica da empresa:

- 5 chefias de nível 1;
- 2 chefia de nível 2;
- 6 chefias de nível 3⁹.

As competências atribuídas a esses departamentos e chefias da empresa são as decorrentes da lei, não existindo delegação de competências do Conselho de Administração, com exceção da autorização para o trabalho extraordinário.

⁹ Quatro chefias por preencher

9. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente por iniciativa sua, ou mediante solicitação de dois dos restantes membros, nos termos do Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração.

10. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração:

a) Realizaram-se 42 reuniões ordinárias.

Faltas e ausências, por administrador, em 2024:

Paula Cabaço – 4 (3 trabalho externo e 1 gozo de férias).

Isabel Figueiroa – 2 (gozo de férias).

Miguel Branco – 6 (3 ausente da RAM e 3 gozo de férias).

Ricardo Rodrigues – 7 (gozo de férias).

Ricardo Abreu – 3 (gozo de férias).

b) Não aplicável.

c) Não aplicável.

d) Não aplicável.

D. Fiscalização

1. Fiscal Único.

2. O Fiscal Único para o triénio 2023-2025, é a BDO & Associados -Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, representada por António José Correia de Pina Fonseca, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 949, como Fiscal Único Efetivo e Liliana Carvalho Lourenço, Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 1787, como Fiscal Único Suplente.

Ao fiscal Único são atribuídas as seguintes competências e responsabilidades:

- a) Realizar a revisão de contas, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, incluindo a forma de relato, a fim de obter um nível de segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material, designadamente procedendo ao exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias e divulgações constantes dessas demonstrações financeiras, à apreciação dos princípios contabilísticos e das estimativas contabilísticas significativas feitas pelo órgão de gestão, à avaliação da apresentação global da informação financeira, à verificação da aplicabilidade do pressuposto da continuidade e à verificação se o relatório de gestão é preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e se a informação constante no mesmo é coerente com as demonstrações financeiras examinadas;
- b) Expressar uma opinião profissional e independente baseada no exame das demonstrações financeiras a que se refere a alínea anterior, através de Relatório de Auditoria elaborado nos termos do Artigo 45º do EOROC (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas).

3. Elementos Curriculares relevantes:

Fiscal Único Efetivo

Elementos de Identificação:

- António José Correia de Pina Fonseca
Partner da BDO e Revisor Oficial de Contas
Data de nascimento: 16 de setembro de 1960
Nacionalidade: Portuguesa.

Antiguidade na profissão:

Cerca de trinta e oito anos de experiência profissional em regime de exclusividade e a tempo inteiro na rede BDO.

Habilitações académicas e científicas:

1. Habilitações Académicas:

- Curso: Organização e Gestão de Empresas (set 1981-jun 1986)
- Grau Académico: Licenciatura
- Instituição: Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa - ISCTE

2. Inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 949 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20160566.

Principais Qualificações e Experiência

Revisor Oficial de Contas (desde 1996) e colaborador da BDO desde 1986, onde adquiri experiência em auditoria e consultoria através da participação em trabalhos efetuados em Portugal, Cabo Verde (desde 1988), Angola (desde 1994), Moçambique (desde 1996), S. Tomé e Príncipe (desde 1994), Brasil (desde 2002) e Reino Unido (desde 1999), em vários sectores de atividade tais como: banca, seguros, construção civil e obras públicas, água e energia, hotelaria, comércio por grosso e a retalho, televisão, publicidade, indústria alimentar, transportes marítimos, etc.

Lidera diversas equipas das mais diversas dimensões, em trabalhos efetuados em Clientes de dimensão diversificada, sejam grandes, médias e pequenas Empresas, assumindo funções de Revisor Oficial de Contas integrado em Conselhos Fiscais ou Fiscal Único, ou fora desses Conselhos Fiscais.

No setor financeiro, salienta-se os trabalhos de auditoria realizados nas seguintes instituições:

- Banco Borges & Irmão;
- Banco Central de São Tomé e Príncipe (S. Tomé e Príncipe);
- Banco Comercial do Atlântico (Cabo Verde);
- Banco de Cabo Verde (Cabo Verde);
- Banco Caboverdiano de Negócios (Cabo Verde);
- Banco de Fomento e Exterior;
- Banco Comercial do Equador (S. Tomé e Príncipe);
- Banco Fiduciário Internacional (IFI) (Cabo Verde);
- Banco Montepio Geral Cabo Verde (IFI) – (Cabo Verde);
- Banco Sul Atlântico (IFI) (Cabo Verde);
- Banco Pinto & Sotto Mayor;

- Cabo Verde Asset Management, Sociedade de Gestão Financeira (Cabo Verde);
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, CRI;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRI;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mortágua, CRI;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca de Xira, CRI;
- Caixa Económica de Cabo Verde (Cabo Verde);
- Caixa Nacional de Poupança e Crédito (S. Tomé e Príncipe);
- Generale Bank;
- National Investment Bank (S. Tomé e Príncipe);
- Novo Banco (Cabo Verde);
- CVGARANTE-Sociedade de Garantia Mútua (Cabo Verde);
- GARANTIA - Companhia de Seguros de Cabo Verde (Cabo Verde);
- ÍMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros (Cabo Verde);
- INPS-Instituto Nacional de Previdência Social (Cabo Verde);
- International Support for Cabo Verde Stabilization Trust Fund (Cabo Verde);
- Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos - SISP (Cabo Verde).

No que respeita a Fundos de Investimento, tem desenvolvido a função de Revisor Oficial de Contas em diversos Fundos, nomeadamente geridos pela:

- Caixa Gestão de Ativos Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, SA:
 - 25 Fundos de Investimento Mobiliário;
 - 12 Fundos de Investimento Imobiliário.
- ECS Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA:
 - 2 Fundos de Investimento Imobiliário.
- Haitong Capital, SCR, SA:
 - 1 Fundo de Capital de Risco.
- GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.:
 - 17 Fundos de Investimento Imobiliário
- SILVIP – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.:
 - 8 Fundos de Investimento Imobiliário e SICAFI's;

Na área de saúde, salienta-se a atividade enquanto Revisor Oficial de Contas das seguintes entidades:

- Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE;
- Centro Hospitalar de Leiria, EPE;
- Centro Hospitalar de Setúbal, EPE;
- Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE;
- Hospital Garcia de Orta, EPE;
- Hospital Agostinho Neto (Cabo Verde);
- Hospital Particular de Almada, Lda.;
- JOCOLGEST – Gestão e Serviços Empresariais, S.A.;
- JOCOLGEST SAÚDE SGPS, S.A.;
- Laboratórios ATRAL, S.A.;
- Laboratórios Inpharma - Indústria Farmacêutica, S.A. (Cabo Verde);
- Medochemie Iberia, S.A.;
- NUCLEARMED - Instituto de Medicina Nuclear, S.A.;
- P.I.P. – Pharmaceutical Investments Portugal, Unipessoal, Lda.;
- PMU SGPS, S.A.;
- SMA – Serviços Médicos Ambulatórios, S.A.;
- VIDA – Produtos Farmacêuticos, S.A.;
- Y-FARMA, S.A.

No setor da comunicação, destaca-se os trabalhos de auditoria nas seguintes entidades:

- Cabo Verde Broadcast, Sociedade Unipessoal, SA (Cabo Verde);
- Cabo Verde Telecom, SA (Cabo Verde);
- CV Móvel, Sociedade Unipessoal (Cabo Verde);
- CV Multimédia, Sociedade Unipessoal (Cabo Verde);
- RTC – Radio Televisão Comercial;
- RTP – Radiotelevisão Portuguesa, S.A.

Em outros setores de atividade, a experiência profissional abrangeu a liderança de trabalhos de auditoria e consultoria a diversas entidades, das quais se salientam:

- Administração dos Portos de Sines e do Algarve;
- AdP – Águas de Portugal, S.A.;

- Águas e Energia da Boavista (Cabo Verde);
- Águas de Ponta Preta (Cabo Verde);
- Águas de Porto Novo (Cabo Verde);
- AIP - Associação Industrial Portuguesa;
- APP Ambiente (Cabo Verde);
- CERIS - Sociedade Caboverdiana de Cervejas e Refrigerantes (C.Verde);
- CGM - Companhia Geral Marítima;
- C.I.C - Companhia de Investimento de Cereais de Cabo Verde (C.Verde);
- Companhia Nacional de Petroquímica;
- COOPENSINO - Cooperativa de Ensino Superior (Cabo Verde);
- Correios de Cabo Verde (Cabo Verde);
- CUCA/BGI - Companhia União de Cervejas de Angola (Angola);
- DAFSE - Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu;
- ECN - Empresa Continental de Navegações;
- Empresa de Polímeros de Sines;
- ENAPOR - Empresa Nacional de Administração dos Portos (Cabo Verde);
- ENE - Empresa Nacional de Electricidade, UEE (Angola);
- IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas Médias Empresas e ao Investimento;
- IEFEP - Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- IFADAP - Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Pescas;
- IFH - Imobiliária, Fundiária e Habitat (Cabo Verde);
- Oásis Atlântico - Hotelaria e Turismo (Cabo Verde);
- PAM - Programa Alimentar Mundial (Cabo Verde);
- PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Cabo Verde);
- PORTWAL - Transportes Marítimos Portugal África;
- SAPROPOR - Sociedade Agro-Pecuária de Produtos Portugueses;
- SICEL - Sociedade Industrial de Cereais;
- SOPOL - Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas;
- SOPONATA - Sociedade Portuguesa de Navios-Tanques;
- Sociedade Sal Hotéis (Cabo Verde);
- Sociedade Hotelmar (Cabo Verde).

Em termos de formação profissional, para além da participação como formando e formador em ações de formação interna na BDO em Portugal, bem como em Angola, Cabo Verde e Moçambique, nas áreas de contabilidade, auditoria, impostos e consultoria.

Fiscal Único Suplente

Elementos de Identificação:

- Liliana Carvalho Lourenço
Partner da BDO e Revisora Oficial de Contas
Data de nascimento: 4 de julho de 1983
Nacionalidade: Portuguesa.

Antiguidade na profissão:

Cerca de dezanove anos de experiência profissional em regime de exclusividade e a tempo inteiro na rede BDO.

Habilitações académicas e científicas:

Curso: Gestão de Empresas (set 2001-fev 2006)

Grau Académico: Licenciatura

Instituição: Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE – IUL)

Inscrita na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 1787 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20161635.

Experiência Profissional:

Revisora Oficial de Contas (desde 2016) e colaboradora da BDO desde 2006, com profunda experiência em auditoria realizando trabalhos em Portugal e nos PALOP's (Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau e São Tomé e Príncipe). Tem profunda experiência nos setores Ambiental (resíduos), Portuário, Público (saúde e educação) e Tecnologia e Telecomunicações.

Responsável pelo trabalho de campo de auditoria nas mais diversas áreas: Grupo Claranet (Portugal), Grupo AITEC (Portugal), Instituto Politécnico de Setúbal

(Portugal), Universidade da Madeira (Portugal), APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve (Portugal), APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira (Portugal), Unidades Locais de Saúde (Oeste, Arrábida, Arco Ribeirinho, Leiria e Amadora/Sintra), Banco Central de São Tomé e Príncipe (São Tomé), Grupo CV Telecom (Cabo Verde), ENAPOR (Cabo Verde), entre outros.

4. Nos casos em que o órgão de fiscalização é contratado para serviços adicionais, são respeitadas as regras de contratação pública e demais legislação aplicável.
5. Acompanhamento da apresentação e aprovação dos documentos de gestão da empresa na Assembleia Geral, nomeadamente do Plano de Atividade e Orçamento e Relatório e Contas bem como a emissão de pareceres e aconselhamentos técnicos na área técnico/fiscal.

Revisor Oficial de Contas (ROC):

1. Durante o ano de 2024, a sociedade BDO & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. exerceu as funções cometidas ao Revisor Oficial de Contas.

Resumidamente:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Identificação SROC /ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na empresa
		Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Forma	Data	Contratada		
2023- 2025	Fiscal Único Efetivo	António José Correia de Pina Fonseca	949	20160566	Consulta Prévia	20/12/2022	contrato	2	2
2023- 2025	Fiscal Único Suplente	Liliana Carvalho Lourenço	1787	20161635	Consulta Prévia	20/12/2022	contrato	2	2

2. Sem limite de mandatos.
3. O Fiscal Único (empresa BDO & Associados -Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda) da APRAM foi contratado para o triénio de 2023-2025.

A empresa BDO & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. outorgou o contrato com a APRAM, S.A. a 20 de dezembro de 2022.

Esta contratação foi precedida de consulta prévia.

O último contrato da mesma natureza foi celebrado com a Grant Thornton & Associados, teve um prazo de 30 meses e doze dias, tendo terminando a 31 de dezembro de 2022, pelo valor mensal de 1 213,90€, acrescido de IVA à taxa legal.

Em termos anuais:

Nome	Valor do contrato Anual 2024 (€)
	Bruta (com iva incluído)
BDO & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.	17 628,96

A. Conselho Consultivo

Não aplicável.

B. Auditor Externo

Não aplicável.

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

A. Estatutos e Comunicações

- Os Estatutos da empresa são alterados sob proposta do Conselho de Administração, devidamente fundamentada, mediante deliberação do acionista único em Assembleia Geral.
- A implementação da plataforma legal de receção de denúncias públicas (internas e externas) relativo às ocorrências e funcionamento da empresa, está ativa na empresa desde abril de 2023.

3. Toda esta matéria, está discriminada no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, agora designado, de Plano de Prevenção da Corrupção, publicitada no site da empresa.

B. Controlo Interno e Gestão de Riscos

Os elementos e procedimentos referidos neste ponto, encontra-se devidamente explicitado no Plano de Prevenção da Corrupção, publicitado no site da APRAM, S.A..

C. Regulamentos e Códigos

- **Legislação Pertinente:**

Alguns regulamentos que, pela sua relevância, podem ser consultados no sítio da APRAM, S.A. www.apram.pt.

Descrição sumária da legislação aplicável ao sector:

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1/07, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23/08: transforma a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira em APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e aprova os respetivos estatutos;
- Decreto-Lei n.º 298/93, de 28/08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 324/94, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 65/95, de 07/04 e pelo Decreto-Lei n.º 92/2024, de 25/11, e parcialmente revogado pela Lei n.º 3/2013, de 14/01, e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/M, de 22/9: estabelece o regime de operação portuária;
- Decreto-Lei n.º 324/94, de 30/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2024, de 25/11: estabelece as bases gerais das concessões do serviço público de movimentação de cargas em áreas portuárias;
- Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9/12: transpõe a Diretiva (UE) 2019/883, relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, tendo em vista uma maior proteção do meio marinho;

- Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27/07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236/2004, de 18/12, pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 25/02, pelo Decreto-Lei n.º 263/20'09, de 28/09, pelo Decreto-Lei n.º 52/2012, de 07/03 e pelo Decreto-Lei n.º 121/2012, de 19/06: transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios;
- Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15/11: aprova normas de enquadramento do Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, relativo ao reforço da proteção dos navios e das instalações portuárias, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, relativa ao reforço da segurança nos portos;
- Lei n.º 58/2005, de 29/12, alterada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14/03, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22/06, pela Lei n.º 42/2016, de 28/12, pela Lei n.º 44/2017, de 19/06, pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10/02, pela Lei n.º 82/2023, de 29/12, e parcialmente revogada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22/09, e parcialmente derogada pela Lei n.º 17/2014, de 10/04: aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE do Parlamento e do Conselho e estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21/12, pelo Decreto-Lei n.º 93/2008, de 04/06, pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15/05, pelo Decreto-Lei n.º 137/2009, de 08/06, pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22/09, pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 02/07, pela Lei n.º 44/2012, de 29/08, pela Lei n.º 12/2018, de 02/03, pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10/02 e pelo Decreto-Lei n.º 87/2023, de 10/10, e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15/05, pela Lei n.º 17/2014, de 10/04, pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10/02

e pelo Decreto-Lei n.º 87/2023, de 10/10 : estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos;

- Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, alterado pela Lei n.º 82-D/2014 de 31/12, pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12/08 e pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 03/05: Estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos;
- Portaria n.º 1450/2007, de 12/11: fixa, ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º, no n.º 2 do artigo 16.º, no artigo 18.º, no n.º 3 do artigo 21.º, no n.º 1 do artigo 22.º, no n.º 1 do artigo 25.º, no n.º 3 do artigo 41.º, no n.º 7 do artigo 60.º, no n.º 2 do artigo 69.º, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, as regras do regime de utilização dos recursos hídricos;
- Lei n.º 54/2005, de 15/11, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16/01, alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21/11, pela Lei n.º 34/2014, de 19/06, pela Lei n.º 31/2016, de 23/08, e pela Lei Orgânica n.º 2/2023, de 18/08, e parcialmente revogada pela Lei n.º 34/2014, de 19/06: Estabelece a titularidade dos Recursos Hídricos;
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30.06: estabelece o Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31/10, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24/03, pelo Decreto-Lei n.º 179/215, de 27/08, pela Lei n.º 37/2017, de 02/06, pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11/12, pela Lei n.º 71/2018, de 31/12, pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10/12, pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10/02, pelo Decreto-Lei n.º 87/2023, de 10/10 e pelo Decreto-lei n.º 99/2024, de 03/12 e parcialmente revogado pelo Decreto-lei n.º 11/2023, de 10/02: estabelece o Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental;
- Lei n.º 8/2012, de 21/02, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14/05, pela Lei n.º 64/2012, de 20/12, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, e parcialmente revogada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03: Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas;

- Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 64/2012, de 20/12, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02/06 e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02/06: Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 06/02, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/09, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10, pela Lei n.º 3/2010, de 27/04, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02/10, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15/05, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04/12, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19/03, pela Lei n.º 30/2021, de 21/05, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07/11, pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14/07, e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15/05, pela Lei n.º 30/2021, de 21/05, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07/11, e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14/07: Aprova o Código da Contratação Pública;
- Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08 – adaptação à RAM do Código dos Contratos Públicos;
- Lei n.º 82/2023, de 29/12: Aprova o Orçamento do Estado para 2024;
- Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29/07: Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11/09 – Normas de execução orçamental para o ano de 2024;

- Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2/03: Estabelece o regime das contraordenações a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias;
- Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2/03: Atribui às autoridades portuárias a competência integrada em matéria de segurança nas suas áreas de jurisdição;
- Decreto-Lei n.º 264/2012, de 20/09: Estabelece o regime jurídico do acesso à atividade de agente de navegação, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno;
- Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de março: Estabelece o regime jurídico do serviço público de pilotagem nos portos e aprova o regulamento geral dos serviços de pilotagem;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2013/M, de 02/08: Define as áreas de pilotagem na Região Autónoma da Madeira;
- Decreto Legislativo Regional n.º 5/2014/M, de 25/05: Define a titularidade da infraestrutura implantada na Praça do Mar;
- Regulamento n.º 1/2017, de 9/02: Regulamento de funcionamento da doca de estacionamento localizada na Avenida Sá Carneiro;
- Regulamento de Exploração dos portos, terminais e pequenos portos sob jurisdição da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pelo ponto 4 da Ata da reunião do Conselho de Administração n.º 38/2010, de 28 de setembro, com as alterações introduzidas pelo ponto 2 da Ata da reunião do Conselho de Administração n.º 23/2012, de 14 de junho, e Deliberação n.º 323/2019, exarado na Ata da reunião do Conselho de Administração n.º 39/2019, de 2 de outubro;
- Portaria da Região Autónoma da Madeira n.º 46/2012, de 30/03, retificada pela Declaração de Retificação de 21/06/2012, e alterada pelas Portarias n.º

141/2014, de 14/08, n.º 323/2017, de 1/09, n.º 197/2018, de 21/06 e n.º 11/2019, de 9 de janeiro e n.º 118/2023, de 28/02: Regulamento de Tarifas da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e Regulamento de Tarifas de Atividades Dominiais;

- Portaria n.º 269/2016, de 15/07, alterada pela Portaria n.º 198/2018, de 21/06: Regulamento de Tarifas de Atividades Dominiais a aplicar pela utilização de parcela do domínio público da RAM (Estado) afeto à APRAM - Administração de Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., localizada na Praça do Povo;
- Regulamento da Atribuição e o Uso de Fardamentos e Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- Regulamento de acesso à zona portuária e circulação e estacionamento na área de jurisdição da APRAM, S.A. no Porto do Funchal;
- Regulamento do Fundo de Maneio;
- Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo Excessivo de Álcool e de Substâncias Psicoativas;
- Regulamento para a Prestação de Serviço de Táxis no Porto do Funchal (em atualização);
- Portaria n.º 270/2016, de 15/07: Regulamento que define as condições de utilização do espaço denominado Centro Náutico de São Lázaro;
- Regulamento n.º 1/2020 - Utilização do Varadouro e Calhau do Cais de Câmara de Lobos, publicado no JORAM, II Série, n.º 211 de 10 de novembro de 2020;
- Regulamento n.º 4/2024, de 20/06 – Regulamento do Cais de Recreio do Porto do Funchal;
- Regulamento da Marina do Porto Santo;
- Código de Conduta - Os elementos e procedimentos referidos neste ponto, encontra-se devidamente explicitado no Código de Conduta da APRAM, publicitado no site da empresa;

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – Como afirmado anteriormente, a empresa possui no seu site a última atualização do Plano Geral de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), agora designado Plano de Prevenção da Corrupção, em cumprimento das últimas orientações. No demais, reafirmamos que os elementos e procedimentos referidos neste ponto, encontram-se devidamente explicitado no mencionado Plano.

D. Deveres especiais de informação

1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira do nº 1 do artigo 42º do RJSERAM a saber:

a) Não aplicável;

- b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar:

As orientações e objetivos traçados estão descritos no **ponto II** supra do presente Relatório.

No ano 2024, independentemente de não ter sido formalmente elaborado e aprovado o Plano de Atividades e Orçamento, e atendendo a que não terem sido definidas metas concretas, a empresa envidou todos os esforços para dar continuidade aos projetos em curso enquadradas e contidas no Plano e Orçamento 2023 (PAO 2023), com as devidas adaptações, para além das orientações gerais para o sector portuário integradas no orçamento da RAM aprovado no segundo semestre de 2024.

É de realçar o caso dos investimentos realizados em que a APRAM, S.A. apresenta uma taxa de execução de 48,79% a que corresponde um valor de investimento de 6.352.908,45 €.

Tal grau de execução justifica-se, na sua grande maioria, pela morosidade e burocracia associadas aos procedimentos legais que há que cumprir para ser possível celebrar os contratos-programa que sustentam financeiramente esse mesmo investimento, como também para se poder dar início à execução das obras, à aquisição dos equipamentos ou à prestação dos serviços pretendidos.

<https://apram.pt/relatorio-contas - PRIMEIRO TRIMESTRE 2024.pdf>

<https://apram.pt/relatorio-contas - SEGUNDO TRIMESTRE 2024.pdf>

<https://apram.pt/relatorio-contas - TERCEIRO TRIMESTRE 2024.pdf>

<https://apram.pt/relatorio-contas - QUARTO TRIMESTRE 2024.pdf>

- a) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluído os planos de investimento e as fontes de financiamento:

<https://apram.pt/investimento-plurianual-2023->

2025_PLANO_PLURIANUAL_DE_INVESTIMENTOS_RGPD.pdf

- b) Orçamento anual e plurianual:

<https://apram.pt/planos-atividades-orcamento>

2023_PAO_e_OCP_APRAM_RGPD.pdf

- c) Documentos anuais de prestação de contas;

<https://apram.pt/relatorio-contas ->

2023_RELATORIO_GESTAO_E_CONTAS_RGPD_Light_.pdf

<https://apram.pt/relatorio-contas>

2023_RELATORIO_GESTAO_E_CONTAS_RGPD_Light_.pdf

Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

<https://apram.pt/relatorio-contas - PRIMEIRO TRIMESTRE 2024.pdf>

<https://apram.pt/relatorio-contas - SEGUNDO TRIMESTRE 2024.pdf>

<https://apram.pt/relatorio-contas - TERCEIRO TRIMESTRE 2024.pdf>

<https://apram.pt/relatorio-contas - QUARTO TRIMESTRE 2024.pdf>

1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (n.º 1 do artigo 43.º do RJSERAM):

Grande parte dessa informação já se encontra plasmada nos documentos existentes nos seguintes endereços:

<https://apram.pt/planos-atividades-orcamento> - 2023_PAO_e_OCP_
APRAM_RGPD.pdf

<https://apram.pt/planos-atividades-orcamento> - 2023_PAO e OCP_
[APRAM_RGPD.pdf](#)

Não foi formalmente elaborado e aprovado um Plano de Atividade e Orçamento para o ano 2024, atendendo à conjuntura política da RAM, uma vez que o Governo se encontrava em gestão corrente, tendo o orçamento da RAM sido aprovado, somente no final de julho de 2024. Aquando da elaboração do PAO de 2025, será incluído o referente a 2024.

<https://apram.pt/relatorio-contas>

2023_RELATORIO_GESTAO_E_CONTAS_RGPD_Light_.pdf

A. Sítio na Internet

1. Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram divulgados os seguintes elementos (vide artigo 51º do RJSERAM):

a) Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;

<https://apram.pt/contactos>

b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;

<https://apram.pt/estatutos>

c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios - No relatório de gestão e contas:

<https://apram.pt/relatorio-contas> -

2023_RELATORIO_GESTAO_E_CONTAS_RGPD_Light_.pdf

d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;

<https://apram.pt/relatorio-contas> -

2023_RELATORIO_GESTAO_E_CONTAS_RGPD_Light_.pdf

e) Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;

<https://apram.pt/estatutos> - **ESTATUTOS.pdf**

f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos da Região nos últimos três exercícios;

<https://apram.pt/relatorio-contas> -

2023_RELATORIO_GESTAO_E_CONTAS_RGPD_Light_.pdf

2. Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos:

a) Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada:

<https://apram.pt/normas-regulamentos> - RegulamentoExploracao.pdf

<https://apram.pt/normas-regulamentos> - Regulamento Tarifas Praça do Povo - Versão Atualizada.pdf

<https://apram.pt/normas-regulamentos> - Regulamento Tarifas APRAM SA - Versão Atualizada.pdf

<https://apram.pt/normas-regulamentos> - Regulamento_Sao_Lazaro.pdf

<https://apram.pt/normas-regulamentos> - Regulamento 1 2017- doca de estacionamento avenida s carneiro.pdf

<https://apram.pt/normas-regulamentos> - Regulamento_Marina_PXO.pdf

<https://apram.pt/normas-regulamentos> - Regulamento-de-acesso-a-zona-portuaria.pdf

<https://apram.pt/normas-regulamentos> - Regulam_Liquida_Taxas_devidas__APRAMSA.pdf

b) Código de Ética:

<https://apram.pt/codigo-etica> - APRAM - CODIGO DE CONDUTA 2024.pdf

c) Relatório Anual de Execução do PGRIC. Não foi realizado o relatório de execução de 2022 e de 2023, mas encontra-se publicado o Plano de Prevenção da Corrupção (PGRIC), revisto em 2024;

<https://apram.pt/plano-prevencao-riscos-corrupcao>
[APRAM Plano de Prevencao da Corrup. 2024.pdf](#)

F. Não aplicável

B. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

São acometidas à empresa responsabilidades de prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral, embora não existindo qualquer contrato de gestão entre o Conselho de Administração e a tutela. Os instrumentos financeiros e de gestão, consubstanciados no Plano de Atividade e Orçamento Anual, são interpretados como documentos orientadores e estratégicos, e definem os objetivos de gestão preconizados pelo Acionista Único.

Como observado anteriormente, a APRAM vinculou a sua estratégia de gestão dando continuidade aos projetos e orientações preconizados no anterior Plano de Atividades e Orçamento de 2023, com as devidas adaptações, conjugado com as metas e orientações para o sector portuário, contidas no orçamento da RAM, entretanto aprovado em julho de 2024.

Remuneração dos membros dos órgãos Sociais:	Competências para a determinação das remunerações:
1. Membros da Assembleia Geral	Por deliberação da Assembleia Geral
2. Membros do Conselho de Administração	Por deliberação da Assembleia Geral e de acordo com a tabela de remunerações definida para os Gestores Públicos
3. Fiscal Único	Precedida de procedimento de contratação pública e validada em Assembleia Geral
Remuneração dos dirigentes (nível 1 a 5)	É a constante na legislação aplicável, nomeadamente Estatuto das Administrações Portuárias e demais regulamentação aplicável

VII REMUNERAÇÕES

A. Competência para a Determinação das remunerações dos órgãos sociais e dirigentes:

B. Comissão de Fixação de Remunerações

Não aplicável.

C. Estrutura das Remunerações

1. A política das remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização é a constante no mapa inserido no ponto A. deste capítulo.
2. Não aplicável.
3. Não aplicável.
4. Não aplicável.
5. Não aplicável.
6. Não aplicável.

D. Divulgação das Remunerações

1. Montante anual da remuneração auferida pelos membros do órgão da administração da empresa:

Membro do Conselho de Administração	EGP			
	Fixado	Classificação	Remuneração Mensal Bruta (€)	
	(S/N)	(A/B/C)	Vencimento Mensal	Despesas de Representação
Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva	Sim	C	3 410,29	1 435,91
Isabel Alexandra Vieira Brito Figueiroa	Sim	C	2 839,75	1 195,69
José Miguel Brazão Andrade da Silva Branco	Sim	-	3 011,76	1 231,18 a)
Ricardo José Gouveia Rodrigues	Não	-	709,94	-
Ricardo Nuno Pestana Abreu	Não	-	709,94	-

a) Recebe pelo Vencimento de Origem.

Membro do Conselho de Administração BASE	Remuneração Anual (€) Líquida de reduções remuneratórias				
	Fixa	Variável	Valor Bruto (3) = (1) + (2)	Reduções Remuneratórias (4)	Valor Bruto Final (5) = (3) - (4)
Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva	67 487,84	0,00	67 487,84	2 512,86	64 974,98
Isabel Alexandra Vieira Brito Figueiroa	56 197,22	0,00	56 197,22	2 092,44	54 104,78
José Miguel Brazão Andrade da Silva Branco	59 158,08	0,00	59 158,08	2 219,28	56 938,80 a)
Ricardo José Gouveia Rodrigues	8 967,72	0,00	8 967,72	448,44	8 519,28
Ricardo Nuno Pestana Abreu	5 978,48	0,00	5 978,48	298,96	5 679,52

a) Recebe pelo Vencimento de Origem.

2. Não aplicável
3. Não aplicável
4. Não aplicável
5. Montante anual da remuneração auferida pelo Fiscal Único:

Nome	Valor do contrato Anual 2024 (€)
	Bruta (com iva incluído)
BDO & Associados -Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda,	17 628,96

6. Montante da remuneração auferida no ano em referência pelos membros da mesa da Assembleia Geral:

Mandato	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado (€)	Valor Bruto Auferido (€)
2023-2025	Presidente da Mesa	Célia Andreia Nóbrega Quintal	300,00	600,00
2023-2025	Vogal da Mesa	Patrícia Alexandra Fernandes Bairrada Amaro de Jesus	250,00	500,00
2023-2025	Secretário da Mesa	Miguel Ângelo Gonçalves de Faria	250,00	500,00

VIII TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS

1. Não aplicável.
2. Informação sobre outras transações:
 - a) Foram adotados os procedimentos previstos no Código da Contratação Pública (CCP), a saber: concurso público, consulta prévia e ajuste direto;
 - b) Não aplicável;
 - c) Não aplicável.

IX ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICOS, SOCIAL E AMBIENTAL

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.

As orientações e objetivos traçados estão descritos no **ponto II** supra do presente Relatório.

Não foram definidas metas concretas, mas a empresa envidou todos os esforços para cumprir com as estratégias e objetivos definidos pelo acionista único, embora e dado ainda alguns constrangimentos alheios à vontade da administração, estes não tenham sido integralmente cumpridos.

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguarda de normas de qualidade.

A APRAM tem tomado várias medidas com vista a beneficiar socialmente os seus trabalhadores, criando condições para o aumento do seu bem-estar físico e psíquico, que adiante melhor se descreverão.

De forma a melhorar as condições de trabalho, tem havido por parte da APRAM uma abertura permanente ao diálogo com os sindicatos de que é exemplo o Acordo de Empresa, celebrado com o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias (SNTAP), aquele que possui a maior representatividade dos trabalhadores desta empresa, e que já foi alterado por quatro vezes, tendo a última delas sido em 2024.

A empresa dispõe também de serviços externos de saúde e de segurança no trabalho, como aliás é sua obrigação legal, facultando assim consultas periódicas e a realização de exames e análises de saúde aos seus trabalhadores e sendo alvo de inspeções cíclicas no sentido de serem avaliadas as condições de segurança em que estes laboram e quais as situações a corrigir e a melhorar.

Estão em curso estudos para prosseguir com medidas de melhoria em termos de eficiência energética e melhoria de qualidade do ambiente e ar na cidade do

Funchal, passando por instalação de OPS, de racionalização dos gastos energéticos nas instalações portuárias entre outros projetos, como garante da sustentabilidade ambiental.

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores:

Em termos de políticas de responsabilidade social, são inúmeras as iniciativas que a APRAM, S.A. apoia anualmente junto de associações sem fins lucrativos que desempenham atividades na área desportiva, cultural e social, através da cedência de utilização de espaços sob jurisdição da APRAM para a realização de eventos específicos ou das suas atividades em geral, assim como através do fornecimento de apoio logístico.

Têm sido internamente promovidas práticas para a inclusão social nomeadamente através da aceitação de estágios para o desempenho de diferentes funções dentro da hierarquia interna, incluindo desempregados inseridos em grupos mais desfavorecidos no que se refere à idade, designadamente jovens e pessoas com idade superior a 50 anos, normalmente ao abrigo dos Programas de Emprego disponibilizados pelo Instituto de Emprego da Madeira (IEM).

A APRAM, S.A. dispõe também de livro de reclamações, quer físico – nas suas várias instalações portuárias – quer on-line, dando cumprimento assim ao exigido por Lei e assegurando o devido tratamento às reclamações e sugestões dos seus clientes e utentes e dos cidadãos em geral.

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável:

No âmbito do pacote legislativo *Fit for 55*, a União Europeia assume que irá reduzir em 55% as suas emissões de gases com efeito de estufa até 2030, tendo por base os níveis de 1990 e atingir a neutralidade carbónica em 2050.

Assim e no âmbito da descarbonização para a economia e decorrente das obrigações impostas em termos normativos para o setor marítimo, a APRAM, S.A. está a desenvolver um Plano Estratégico Ambiental com o objetivo de implementar a transição energética e a sustentabilidade ambiental nos principais portos da Região.

Este plano inclui a monitorização dos consumos de água, consumos energéticos, de combustíveis, assim como a monitorização da qualidade do ar e da qualidade da água na bacia portuária. Por outro lado, de forma a acelerar a descarbonização dos portos da Região, foram desenvolvidos um conjunto de estudos, que serão concluídos em 2025, com vista a avaliar a viabilidade técnica e financeira de implementar estações *Onshore Power Supply* (OPS), de forma a poder fornecer energia elétrica aos navios quando atracados nos Portos da Região, de estudar soluções alternativas para a produção de energia elétrica para autoconsumo através de painéis fotovoltaicos e ainda a análise das diferentes alternativas para a modernização da frota marítima da APRAM para o uso de combustíveis alternativos ou para torná-los híbridos. Estão também previstos estudos de impacto ambiental das medidas que forem consideradas viáveis. Em complemento, a APRAM, S.A., está a proceder à incorporação de medidas de gestão digital dos serviços e desmaterialização de processos e documentos e a contratualização da prestação de serviços de eficiência energética das instalações e demais espaços do porto do Funchal, de forma a identificar onde e como pode reduzir o consumo de energia e consequentemente reduzir as emissões de gases de efeito estufa e o impacto ambiental dos portos, tornando-se mais eficiente, promovendo a sustentabilidade e a redução da pegada de carbono.

Em termos de proteção ambiental, a APRAM, S.A., para além de possuir na sua estrutura interna um Gabinete de Combate à Poluição, tem promovido a

participação dos seus quadros técnicos em ações de formação no âmbito do combate à poluição assim como participado e apoiado no que diz respeito à realização de exercícios práticos, e ainda tomado parte em ações de sensibilização para a proteção do ambiente através do apoio e participação em iniciativas relacionadas com a recolha de lixo, em terra e no mar, nas suas áreas de jurisdição. A APRAM, S.A., prossegue políticas de transparência, despidas de práticas discriminatórias, já dispondo de um Código de Ética, como anteriormente referido, que reflete essas mesmas políticas.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional:

Apesar de ainda não ter implementado um Plano para a Igualdade, esta empresa prossegue, em termos práticos, condutas tendentes à salvaguarda da igualdade, nomeadamente de género, tendo, inclusivamente, em sede de processos de recrutamento externo de trabalhadores, previsto como fator de desempate, a seleção do indivíduo do género representado em menor número na respetiva categoria.

Na medida do possível, têm-se sempre optado por adotar medidas de respeito e conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal dos trabalhadores, entre as quais o exercício de funções em regime de teletrabalho.

d) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional:

A valorização dos recursos internos tem sido uma prioridade nas políticas de RH da APRAM, S.A., através da aposta na formação específica dos seus quadros, na progressão profissional e na mobilidade interna. Esta empresa tem vindo a apostar em vínculos definitivos através da celebração de contratos sem termo como forma de motivar e aumentar a eficiência dos seus recursos humanos.

Com efeito, a formação profissional tem sido também uma preocupação da empresa, tentando-se promover a frequência de ações de formação externas, bem como a realização de ações de formação internas, de caráter mais específico, sobretudo viradas para a área operacional, algumas delas destinadas a revalidar a certificação profissional de trabalhadores em certas áreas e valências, como forma de melhorar e atualizar os conhecimentos e competências profissionais dos trabalhadores.

A contratação e promoção de aulas ginástica laboral, que se realizaram duas vezes por semana nas instalações da empresa, foram um fator de sucesso e uma forma de combate às ausências ao trabalho por motivos de saúde e consequentemente, ao absentismo laboral.

Foram ainda criados espaços internos dedicados ao lazer, à realização de pequenas pausas e de refeições no local de trabalho, promovendo-se ainda a realização de convívios no assinalamento de datas festivas, e apoiando-se, quando possível, as atividades desenvolvidas pela Casa do Pessoal, nomeadamente através da cedência de um espaço físico para a sua sede.

Tem sempre vindo a ser assegurando o transporte gratuito dos trabalhadores entre a sede da empresa e o centro da cidade, através de um Protocolo realizado com a empresa Horários do Funchal.

- e) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo. Referência ao plano de ação para o futuro e das medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição aos riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.):**

Tem havido uma crescente preocupação por parte da APRAM, S.A., em aumentar a satisfação dos seus clientes através de melhoria dos processos internos e da respetiva comunicação. A recente implementação de novas plataformas que

permitem georreferenciar as áreas de jurisdição da empresa, respetivas ocupações, e contratos.

Ao abrigo do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, perspectiva-se a aquisição e implementação de outras plataformas e ferramentas informáticas que permitirão a desburocratização e desmaterialização de vários procedimentos internos, tornando-os mais céleres, mais eficazes e de mais fácil utilização, aumentando assim a produtividade da empresa e melhorando substancialmente o nível dos serviços prestados aos seus clientes.

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

O Relatório do Governo Societário foi elaborado de acordo com as instruções constantes na Circular n.º 2/SRF/UT/2023 e com o preconizado no RJSERAM no seu capítulo II “Princípios de governo societário”. Este documento deve ser lido como parte integrante do Relatório de Gestão e Contas relativas ao exercício do ano de 2024.

X.I ANEXOS DO RGS

1. Ata da deliberação do conselho de administração de aprovação do RGS de 2024.
2. Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º do RJSERAM.
3. Ata da reunião da Assembleia Geral, onde foi aprovado, por parte do representante do titular da função acionista dos documentos de prestação de contas, incluindo o Relatório e Contas e o Relatório de Governo Societário, relativos ao exercício de 2024.

NOTA: Relativamente à demonstração das evidências da apresentação aos respetivos destinatários das declarações a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º do RJSERAM, não existe documentação nova a anexar ao este Relatório, uma vez que tais evidências são as que já foram anexadas aos Relatórios de 2023 e de 2024.

APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aos 24 de abril de 2025.

O Conselho de Administração,

A Presidente,

A Vogal,

(Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva)

(Isabel Alexandra Vieira de Brito Figueiroa)

O Vogal,

O Vogal Não Executivo,

(José Miguel Brazão Andrade da Silva Branco)

(Ricardo José ~~W~~ouveia Rodrigues)

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Senhores Acionistas,

Relatório

No cumprimento do mandato que V. Exas. nos conferiram e no desempenho das nossas funções legais e estatutárias, acompanhámos durante o exercício de 2024, a atividade da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., examinámos regularmente os livros, registos contabilísticos e demais documentação, constatámos a observância da lei e dos estatutos e obtivemos do Conselho de Administração os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.

O Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações do património líquido, a Demonstração dos fluxos de caixa, o Anexo às demonstrações financeiras, o Relatório de Gestão e as Demonstrações orçamentais, lidos em conjunto com a Certificação Legal das Contas, permitem uma adequada compreensão da situação APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor.

Dando cumprimento ao nº 2 do artigo 52º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2021, de 30 de junho, somos de parecer que o Relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis à Entidade nos termos do Capítulo II daquele mesmo diploma, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação nele divulgada.

Parecer

Assim propomos:

1º Que sejam aprovados o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações do património líquido, a Demonstração dos fluxos de caixa e o Anexo às demonstrações financeiras da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A, apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

2º Que seja aprovada a proposta de aplicação de resultados constante do Relatório de Gestão.

Lisboa, 28 de abril de 2025

O FISCAL ÚNICO

António José Correia de Pina Fonseca
(ROC nº 949, inscrito na CMVM sob o nº 20160566),
em representação de BDO & Associados - SROC